



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 01

Projeto de Lei nº 67 de 03 de agosto de 2015

“Institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

Art.1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo único: A Comissão será composta por um médico; um farmacêutico; um assistente social e um enfermeiro, todos ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Santo Antônio da Platina e serão designados através de portaria do Chefe do Executivo.

DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

Art.2º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina.

§ 1º - A REMUME será elaborada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e homologada por decreto do Chefe do Executivo, em até 30 (trinta) a contar da publicação desta Lei, devendo ser observados na elaboração os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil epidemiológico do município;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 02

VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

- a) comodidade para a administração aos pacientes;
- b) faixa etária;
- c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
- d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses, e
- e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de

estocagem e uso.

§ 2º - A REMUME, poderá ser atualizada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no § 1º, deste artigo, quando verificado a necessidade.

§ 3º - A REMUME será financiada com os recursos municipais e formulada de forma a complementar a política federal e estadual sobre distribuição de medicamentos, bem como em conformidade com a necessidade do Município.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º - Os profissionais prescritores que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais prescritores solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações na REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Santo Antônio da Platina compete o fornecimento dos medicamentos constantes do rol da REMUME.

Art. 5º - A prescrição emitida por profissional do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina, que detenha competência legal para o ato, deverá:

I - Adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou seja, o nome genérico, da substância ativa, instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

II- Ser emitida em duas vias; em receituário que contenha o endereço da Unidade Básica de Saúde ou estabelecimento municipal de saúde correlato, em português compreensível e por extenso, com letra legível, observada a nomenclatura e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 03

sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73, além de conter:

- a) nome e endereço do paciente ;
- b) nome do medicamento;
- c) posologia e forma farmacêutica;
- d) nome do prescritor, com o carimbo contendo o número de registro no respectivo conselho;
- e) data e assinatura.

§ 1º - A prescrição terá validade por um período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data indicada pelo profissional prescritor, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - A prescrição de medicamentos de uso contínuo (anti-hipertensivos e antidiabéticos) oriunda do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina terá validade de 03 meses. O paciente deverá retornar com a 1ª via da receita carimbada para retirar o restante da quantidade prescrita.

§ 3º - A prescrição destinada ao uso de antibiótico terá validade de 10 dias, a partir da data de prescrição, conforme RDC 44/2010, da ANVISA.

§ 4º - A prescrição de medicamento contraceptivo terá validade máxima de 01 (um) ano, conforme avaliação médica.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6º - A dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina somente será realizada mediante prescrição emitida pelo serviço público de saúde.

Art. 7º - O fornecimento dos medicamentos controlados deverá estar em conformidade com o Protocolo Clínico e Terapêutico e com Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, que estabelece os critérios para dispensação desses medicamentos.

Art. 8º - No ato da entrega do medicamento caberá ao dispensador:

- I - Promover o acolhimento humanizado ao usuário;
- II - Ler e interpretar o receituário e conferir o carimbo do prescritor;
- III - Observar o prazo de validade dos medicamentos a serem dispensados;
- IV - Anotar a quantidade de medicamento fornecida;
- V - Datar e carimbar fornecido ou em falta nas 02 (duas) vias da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 04

VI - Devolver a primeira via ao paciente, e, no caso de medicamentos pertencentes à Portaria 344/98 da ANVISA, devolver a segunda via ao paciente;

VII - Anexar à receita documento do paciente, de preferência, cartão SUS e carteira de identidade;

Parágrafo único: Fica vedado a dispensação de medicamento, quando a prescrição contiver rasuras.

Art. 9º - A dispensação de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e/ou de uso contínuo será realizada de forma gradual, para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia especificada pelo prescritor.

Art. 10 - É vedado a dispensação de medicamentos para menores de 18 (dezoito) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O responsável técnico pela farmácia municipal será responsável pela coordenação da dispensação, distribuição, controle e armazenamento de estoque de medicamentos da REMUME.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 03 de agosto de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcides Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 067 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa instituir a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, tal projeto é de grande importância, pois irá padronizar os medicamentos que serão disponibilizados à população através do Sistema Único de Saúde do Município, garantindo arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde rede municipal.

A Relação Municipal de Medicamentos destina-se ao uso dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede municipal de saúde de Santo Antônio da Platina e servirá de diretriz para aquisição de produtos farmacêuticos, sua prescrição e dispensação em todos os serviços de saúde da rede municipal. Cumpre salientar que a padronização de medicamentos é tendência em todo território nacional, uma vez que favorece a qualidade na assistência.

A Comissão de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será a responsável pela formulação e a implementação desta relação de medicamentos, resguardando e permitindo que predominem as necessidades coletivas sobre os interesses mercadológicos e individuais, mediante a maior cobertura assistencial possível.

Certo de contar com a atenção de Vossas Senhorias no tocante a magnitude do presente projeto aguardo necessária apreciação, votação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada consideração.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 06

PARECER JURÍDICO Nº 0749/2015

PROJETO DE LEI Nº 067/2015

SÚMULA: Institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos e dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 067/2015. Institui Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica. Relação Municipal de Medicamentos. REMUNE.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 067/2015 tem por objetivo instituir a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, bem como a Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE, cujo escopo é padronizar os medicamentos que serão disponibilizados à população através do Sistema Único de Saúde.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa e Ofício nº. 249/2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a instituir a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, bem como a Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE, cujo escopo é padronizar os medicamentos que serão disponibilizados à população através do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 04

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeto à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 067/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 03 de agosto de 2015.



GOVERNOMI

SECRETARIA MUNICIPAL
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina

2015/04/006860

Data: 08/04/2015

Hora: 08:41:22

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente...: SECRET MUN DE SAÚDE

FLS. 08

OF. Nº. 249/ 2015

Santo Antônio da Platina, 06 de abril de 2015.

Senhor Prefeito,

Hoje nosso município conta com 3 farmácias municipais para facilitar o acesso da população a medicamentos, totalizando uma média de 300 atendimentos dia.

Considerando o compromisso desta secretaria em disponibilizar o acesso da população aos medicamentos para atender o indivíduo de forma integral, se faz necessário a criação da Remume.

A Remume é a relação atualizada dos medicamentos padronizados para utilização nas unidades de saúde e é uma grande aliada da Assistência Farmacêutica no Serviço Público de Saúde. Relação esta, onde estão inseridos produtos de comprovada segurança, eficácia e qualidade terapêuticas, consoantes às patologias e agravos predominantes neste município.

A seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos. Dessa forma, esta lista padronizada de medicamentos é um instrumento que favorece as ações de saúde que envolva as diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos, manutenção da integralidade terapêutica, dentre outras. Deste modo, este instrumento tem caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim almejando o uso seguro e racional dos mesmos o que possibilita uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

Com base no exposto, solicito a V. Exª a elaboração de um **projeto de lei** para instituição da REMUME municipal em nosso município como aliada da administração para maior resolutibilidade na esfera municipal, atendendo aos princípios do SUS.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014



GOVERNOMUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO, FONE/FAX- (43)3534-3600
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 15 de abril de 2015.

DELIBERAÇÃO Nº 002/2015

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina/PR,

Considerando que a REMUME é a relação atualizada dos medicamentos padronizados para utilização nas unidades de saúde e é uma grande aliada da Assistência Farmacêutica no Serviço Público de Saúde, sendo um instrumento de caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos com a finalidade do uso seguro e racional dos mesmos, o que possibilita uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal

Considerando que a seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

Considerando que o município necessita elaborar um projeto de lei para instituição da REMUME municipal como aliada da administração para maior resolutividade na esfera municipal, atendendo aos princípios do SUS.

RESOLVE:

Aprovar a instituição da REMUME, lista padronizada de medicamentos, instrumento que favorece as ações de saúde que envolva as diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos, manutenção da integralidade terapêutica, dentre outras.

Adriana Cristina Mendes de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ata da Reunião Ordinária nº. 151ª., do Conselho Municipal de Saúde.

Data: 01 de abril de 2015, **Horas:** 18:08 h **Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Tiradentes, nº. 263 – Centro – Santo Antonio da Platina - PR. **Presentes:** **Diretoria:** Adriana Cristina Mendes de Almeida – **Presidente**, Rosimar do Espírito Santo Moreira – **Vice-Presidente**, Cristiane Aparecida dos Reis – **Secretária**. **Presentes os Conselheiros:** Aparecida de Fátima Navarro, Beatriz Nogueira Rosa, Cristiano Benedito Lauro, Francisco Adriano Alves Ferreira, Francisco Edno da Silva, Glair Souza Lemos V. Boas, Maria Zenilda Ramos Sigo, Milton de Souza Coelho, Odair Aparecido da Silva, Pedro José Martins, Subtenente Elvandir Machado Taugen, Williane Villas Boas Alves. **Ausentes:** Aparecido Antônio Alves Ferreira, Celso Dias de Oliveira, Elza Lina do Carmo, Fernando Nogueira dos Santos, Flávio Júnior Guidotti, José Ricardo Mariano, José do Carmo Mendonça, João Evangelista de Mello Neto, Jefferson Gregório, José Antonio Simioni, Luciano Gomes Lomba, Maria Alice da Silva, Maria de Fátima da Silva, Pedrina Teodoro Rodrigues de Oliveira, Padre Rosinei Tonietti, Rosana Bertolini, Rodrigo Aparecido Mendonça, Simone Benedito Bendaçolli. **Convidados:** Tânia Canto Bardal, Josiane Aparecida Teixeira e Camila Beleza Scatena. **Abertura:** “*Há quorum*”. A seguir passam-se às pautas do dia. **Documentos:** Nº 1 REMUME (Relação de Medicamentos Municipais) a Sra Camila, farmacêutica municipal explicou sobre o que é e como funciona a REMUME, que é formada com base no RENAME, onde se encontram elencados os medicamentos usados para combater e melhorar os principais problemas de saúde que mais acometem a população, após a implantação da REMUME do município, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal e posteriormente homologado pelo Prefeito Municipal, os pedidos de medicamentos que não se encontram na REMUME, se forem solicitados através de ações judiciais, deverão ser avaliados por uma Comissão Farmacoterapêutica (farmacêutico, médico, nutricionista, assistente social), outro ponto a ser tratado é que só serão entregues os medicamentos com receitas da rede pública, os medicamentos contidos no REMUME serão revistos a cada 18 (dezoito) meses; Nº 2 A compra de um exame de Papilectomia, para um paciente o Sr Hélio Fábio Ananias Palace, no valor entre R\$ 6.000,00 e R\$ 7.000,00, o Conselho delibera a favor do paciente mediante justificativa médica por escrito para tal procedimento; Nº 3 Referente às férias de uma médica do PROVAB, a Dra Juliana Takahashi Rodrigues Pinto, o Conselho delibera a favor, após análise do setor jurídico e 19ª Regional de Saúde; Nº 4

Referente ao Programa Mais Médicos, os médicos existentes no município solicitam o aluguel de uma residência para cada médico e o aumento do valor do subsídio para alimentação que passará de R\$ 500,00 para R\$ 700,00 ao mês, o conselho delibera a favor da solicitação; Nº 5 A situação da dengue no município que hoje tem 1060 casos notificados e 283 confirmados através de exames laboratoriais, hoje foi efetuado o pagamento do Drone que foi comprado pela secretaria para auxiliar no combate ao Aedes Aegypt, mosquito transmissor da dengue, nesta semana será realizado o treinamento dos dois funcionários que ficarão responsáveis em manusear o aparelho, lembrando também que foi lido ontem 13 o Projeto de Lei nº 40, que trata sobre a notificação e autuação dos locais que se encontram irregulares e com a existência de focos do mosquito; Nº 6 Sobre a Campanha de Vacinação contra a Gripe, que se inicia no dia 04 de maio até o dia 22 de maio, tendo como dia D 9 de maio; Nº 7 Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, a mudança de 2 para 4 anos o intervalo da Conferência Municipal, que foi deliberado a favor; Nº 8 O conselho solicita o contrato de credenciamento da Empresa responsável pela realização dos exames de Raio X, para que seja verificado o horário de funcionamento. E solicita também que o mesmo seja fixado em local visível aos usuários. **As pautas do dia foram aprovadas por unanimidade. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião às 19:26 h, após a leitura e aprovação desta ata. Eu, Cristiane Aparecida dos Reis – Secretária, lavrei e assino a presente ata que segue assinada pela diretoria do Conselho Municipal de Saúde e pelos presentes.

Adriana Cristina Mendes de Almeida – Presidente

Rosimar do Espírito Santo Moreira – Vice-Presidente

Cristiane Aparecida dos Reis – Secretária

Aparecida de Fátima Navarro

Cristiano Benedito Lauro

Francisco Adriano Alves Ferreira

Francisco Edno da Silva

Glair Souza Lemos V. Boas

Maria Zenilda Ramos Sigo

Odaír Aparecido da Silva

Pedro José Martins

Subtenente Elvandir Machado Taugen

Williane Villas Boas Alves

Tânia Canto Bardal

Josiane Aparecida Teixeira

Camila Beleza Scatena Fabris